



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Davidson Magalhães – PCdoB/BA

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. DAVIDSON MAGALHÃES)

Altera a redação do § 4º do art. 8º da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 8º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º (...).

§ 4º “O Município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de cinco anos, contados a partir de sua incorporação ao patrimônio público. Havendo, por parte da população de baixa renda, demanda por habitação de interesse social, será dada prioridade ao atendimento desta função social da propriedade. (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, constitui um dos maiores avanços legislativos concretizados nos últimos anos. O processo de negociação do seu texto final englobou todos os setores envolvidos na produção do espaço urbano, que ocupa mais de 80% da população brasileira, e também nossos mais difíceis problemas. Dentre eles, o déficit habitacional, que castiga nossa população de baixa renda. A aprovação do Estatuto da Cidade foi o primeiro passo rumo a cidades sustentáveis, mas os municípios precisam dar atenção especial aos seus cidadãos sem teto.

Suas tarefas não se resumem à edição de novas leis municipais, mas devem contribuir para que este novo instrumento da cidadania brasileira realmente venha a atenuar as desigualdades sociais existentes em seus territórios, especificamente, no que se refere à falta de moradias para as famílias que “moram” nas ruas.

A cidade é fruto do trabalho coletivo de uma sociedade, e como tal, não deve ser excludente. Depois de anos de tramitação nesta casa, o que nossos desabrigados esperam são medidas efetivas para tirá-los das calçadas, viadutos e demais locais de ocupação precária e abrigá-los em casas. Poucas leis na história do Brasil foram construídas com tanto esforço coletivo e legitimidade social, e o Estatuto da Cidade deve cumprir seu destino, dando dignidade às famílias sem teto.

Neste sentido migra a alteração que ora sugerimos. Sem dúvida, estamos diante de uma lei admiravelmente progressista, inovadora, com vocação democrática, autenticamente voltada para a construção de cidades onde será sempre preservado o bem estar coletivo da população. O que não quer significar que não possamos melhorá-la e democratizá-la ainda mais, para que alcance o seu mister.

Neste contexto, estamos valorizando o resgate da cidadania daqueles que não têm casa, que se vêm rotineiramente às voltas com a violência policial, o relento, a chuva e o sol fortes, o frio e o calor intensos, o risco de atropelamento de suas crianças, o desconforto, enfim, a agressão imensurável que é “morar” na rua. O projeto de lei que ora se apresenta, no exercício de nossa missão democratizadora, objetiva apoiar estes brasileiros marginalizados, incorporando-os à nossa sociedade e, conseqüentemente, fortalecendo-a.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DAVIDSON MAGALHÃES
PCdoB / BA